



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente: PLL nº 24/2024 – Substitutivo Projeto de Lei do Legislativo.

Autoria do projeto: Vereadora Juliana da Fênix.

Assunto do Substitutivo: Institui Programa de Combate e Enfrentamento ao Assédio e à Violência Política contra a mulher.

PARECER Nº 275.1/2024/SAJ/RRV

Ementa: Substitutivo ao Projeto de Lei Municipal. Institui Programa de Combate e Enfrentamento ao Assédio e à Violência Política contra a mulher. Art. 30, I, CF. **Possibilidade, após modificações.**

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Juliana, pelo qual se busca **instituir Programa de Combate e Enfrentamento ao Assédio e à Violência Política contra a mulher.**

2. Na Mensagem que acompanha o texto do Substitutivo, a autora informa que a intenção é **adequar o presente PLL ao parecer jurídico anteriormente exarado.**

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. Primeiramente, destacamos que a matéria tratada está de acordo com o inciso I, do artigo 30, da Constituição Federal de 1988, por se tratar de assunto de interesse deste Município:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha
26 f
Câmara Municipal de Jacareí

2. **Não obstante** todo projeto de legislação deverá obedecer às regras de elaboração, disciplinadas na Lei Complementar Federal nº 95/98.
3. Segundo o artigo 7º da referida LC "***o primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:***".
4. **Analisando o Substitutivo apresentado, verificamos que o seu artigo 1º não se encontra de acordo com a estruturação exigível pela legislação federal. Diante disso, entendemos, salvo melhor juízo, que a redação do artigo 2º do Substitutivo deverá constar no artigo 1º, adequando-se à estrutura legislativa.**
5. A redação do parágrafo único do artigo 1º, **salvo melhor juízo**, poderá ser colocada em outro artigo do Substitutivo.
6. É importante ressaltar que a redação do *caput* do artigo 1º não poderá constar no Substitutivo, posto que sua redação não faz parte do seu objeto (*Programa de Combate e Enfrentamento ao Assédio e à Violência Política contra a mulher*).
7. Em relação ao artigo 7º, encontramos uma invasão de competência legislativa, posto que somente ao Chefe do Executivo Municipal é dada a iniciativa legislativa de dispor sobre infrações disciplinares/regime jurídico dos servidores públicos municipais, consoante o disposto no artigo 40, inciso II, da Lei Orgânica Municipal – LOM.
8. Portanto, **entendemos** que a redação do artigo 7º do Substitutivo também deverá ser retirada, numerando-se os demais artigos.
9. **Resumindo, a redação do parágrafo único do artigo 1º, e a redação dos artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 8º, 9º e 10 podem constar no Substitutivo, com as modificações supramencionadas.**
10. Portanto, após as modificações sugeridas, o presente Substitutivo poderá seguir sua tramitação legislativa.

III. DA CONCLUSÃO




CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela, **após as modificações sugeridas acima**, não apresentará impedimentos para tramitação, motivo pelo qual entendemos que o projeto **estará apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.
2. Para aprovação do presente Substitutivo é necessário o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, **em turno único de discussão e votação**.
3. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça e b) Segurança, Direitos Humanos e Cidadania.
4. Este é o parecer, **opinativo e não vinculante**.
5. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacareí, 03 de setembro de 2024.


RENATA RAMOS VIEIRA
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO
OAB/SP N° 235.902


Jorge Cespedes
Sec. Dir. Jurídico - Mat. 933